REVOGADO
Pela Lei 4480
08 / 07 / 2011

LEI Nº 4198, DE 07 DE JULHO DE 2009

Altera redação do art. 4° da Lei nº 4148, de 06 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 4° da Lei nº 4148, de 06 de fevereiro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4°** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.*

***Parágrafo único:** O prazo especificado no "caput" deste artigo também se aplica à extinção da cláusula de reversão automática da doação estabelecida no art. 3°"*

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de julho de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete